



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 005/92

Espécie do Expediente "Dispõe sobre o número de vereadores quando da constituição primeira Câmara Municipal de Sertão Santana."

Proponente: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

Data de entrada 06 / maio / 19 92

Protocolado sob n.º 1227/fls. 42

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.05.92, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos; Assistência Social, Educação e Cultura. *Rejeito*
Em sessão ordinária de 02.06.92 foi aprovado por unanimidade. *Rejeito*

Lei 1072/92

PLL 005/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFDF63A046585E947E818564B716655D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/92

"Dispõe sobre o número de Vereadores da primeira Câmara Municipal de Sertão Santana."

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

Tendo em vista a emancipação daquele Distrito, decorrerá isto em procedimentos eleitorais que resultarão na composição de sua Câmara Municipal de Vereadores.

Na intensão de permitir que aquela comunidade possa desde já contar com dados concretos em relação à sua primeira eleição Municipal e atendendo o que determina o TSE, apresento aos demais Vereadores este Projeto para a devida aprovação.

Guaíba, 04 de maio de 1992

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro



Kac
P.Sun



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/92

"Dispõe sobre o número de Vereadores quando da constituição da primeira Câmara Municipal de Sertão Santana."

DR.SOLON TAVARES, prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sertão Santana, será composta de nove(9) Vereadores, com estrita observância sobre a proporcionalidade em relação à sua população de acordo com a Constituição Federal, quando de sua instalação após o desmembramento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

PLL 005/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFD63A046585E947E818564B716655D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/92

"Dispõe sobre o número de Vereadores quando da constituição da primeira Câmara Municipal de Sertão Santana."

DR.SOLON TAVARES, prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sertão Santana, será composta de nove(9) Vereadores, com estrita observância sobre a proporcionalidade em relação sua população de acordo com a Constituição Federal, quando de sua instalação após o desmembramento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

005/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O projeto de lei satisfaz exigências da
Resolução nº 18045 do Tribunal Superior
Eleitoral de 09.04.92.

Sala das Comissões, em

21 maio 1992

Presidente

FAVORÁVEL

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

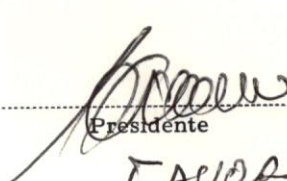
Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em


Presidente

FAVORÁVEL

Relator

PLL 005/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFDF63A046585E947E818564B716655D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Henrique Tavares - FAVORÁVEL

Presidente

Relator

Favorável: Maria Luiza

PLL 005/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019125 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFDF63A046585E947E818564B716655D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 158 / 1992

EM 03 / 06 / 92

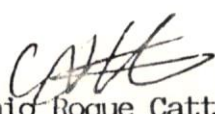
Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s. 005 e 006/92 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 03 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos respeitosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

